

Outras espécies de flagrante

- **Flagrante esperado**

Outras espécies de flagrante

- **Flagrante prorrogado, protelado, retardado, diferido, estratégico, ação controlada, entrega vigiada**

Se a autoridade policial deixar de solicitar autorização judicial para a ação controlada, a prisão em flagrante realizada torna-se ilícita?

*Embora o art. 53, I, da Lei n. 11.343/2006 permita o procedimento investigatório relativo à ação controlada, mediante autorização judicial e após ouvido o Ministério Público, certo é que **essa previsão visa a proteger o próprio trabalho investigativo**, afastando eventual crime de prevaricação ou infração administrativa por parte do agente policial que aguarda, observa e monitora a atuação dos suspeitos e não realiza a prisão em flagrante assim que toma conhecimento acerca da ocorrência do delito.*

Ainda que, no caso, não tenha havido prévia autorização judicial para a ação controlada, não há como reputar ilegal a prisão em flagrante dos recorrentes, tampouco como considerar nulas as provas obtidas por meio da intervenção policial. Isso porque a prisão em flagrante dos acusados não decorreu de um conjunto de circunstâncias preparadas de forma insidiosa, porquanto ausente, por parte dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante, prática tendente a preparar o ambiente de modo a induzir os réus à prática delitiva.

(STJ, REsp 1655072 / MT, julgado em 12/12/2017)

Outras espécies de flagrante

- **Flagrante preparado, provocado, crime de ensaio, delito de experiência, delito putativo por obra do agente provocador**

Súmula 145, STF. Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação.

Outras espécies de flagrante

- **Flagrante forjado, fabricado, maquinado, urdido**

Código de Processo Penal

Art. 303. Nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.

Outras espécies de flagrante

Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.

Outras espécies de flagrante

Art. 304, § 1º Resultando das respostas fundada a suspeita contra o conduzido, a autoridade mandará recolhê-lo à prisão, exceto no caso de livrar-se solto ou de prestar fiança, e prosseguirá nos atos do inquérito ou processo, se para isso for competente; se não o for, enviará os autos à autoridade que o seja.